



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 260, de 07 de novembro de 2006.**

**Dispõe sobre licença para realização de estágio curricular supervisionado, altera a Lei nº 139/2002 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 85 da Lei Municipal nº 139 de 08 de fevereiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 85 – Conceder-se-á licença:

...

XI – para realização de estágio curricular.

**Art. 2º** - Fica acrescentada a seção XII, ao capítulo IV, da Lei Municipal nº 139 de 08 de fevereiro de 2005, composta pelos arts. 117-A e 117-B, com a seguinte redação:

**SEÇÃO XII**

**DA LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 117-A – O servidor efetivo poderá obter licença sem remuneração para a realização de estágio curricular, desde que esteja regularmente matriculado em curso do ensino público ou particular, nos níveis superior, profissionalizante de segundo grau e supletivo.

§ 1º - Considera estágio curricular, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, que proporcionem no final do curso ao estudante o contato com situações reais de trabalho, colocando em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso.

§2º - A licença poderá ser negada, se houver prejuízo para o serviço público com a ausência do servidor postulante.

Art. 117-B – São condições para a concessão da licença a que se refere o artigo anterior:

I – declaração da instituição de ensino de que o aluno está regularmente matriculado e da necessidade da realização do estágio curricular para a obtenção do diploma;

II – estar o servidor no exercício de seu cargo;

Rua São Luiz, nº 195, centro – Periquito – MG – CEP 35.156-000.  
Telefax (33) 3298-30-10 Telefones (33) 3298-30-13 – (33) 3298-31-29



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – parecer favorável da chefia imediata;

IV – atendimento ao disposto no art. 91.

§1º - Caso o servidor esteja em estágio probatório, os direitos e deveres inerentes ao estágio probatório e à aquisição de estabilidade ficarão suspensos.

§2º - Os prazos inerentes ao estágio probatório e à estabilidade não serão computados durante a licença.

§3º - Terminada a licença, o servidor reassumirá imediatamente o exercício, retomando a contagem dos prazos de que trata parágrafo anterior, pelo tempo restante.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01/08/2006.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 07 de novembro de 2006.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**